

Publique - se. Inclua-se em
parta por C/INCO, sessões
07 | maio | 97
MAYASHI - Presidente

224

PROJETO DE LEI Nº

FLS. N.º 01
PROC. 3747

ENTREGUE À MESA EM
- 6 MAI 16 5 2 56 008246

Dispõe sobre a obrigatoriedade da padronização das dimensões dos redutores de velocidade em todas as vias públicas e rodovias estaduais, bem como, a construção de sistema de alerta sonoro antecedente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º: Torna-se obrigatória a padronização das dimensões de todos os redutores de velocidade, em níveis compatíveis com os modelos de veículos existentes.

Artigo 2º: Torna-se obrigatória a instalação de sinal de alerta sonoro no asfalto, antecedendo os redutores de velocidade e distando 30 metros nas vias públicas e 50 metros nas rodovias estaduais.

Artigo 3º: O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventas) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3747 008 05 97
Data do c. 02
Ass. C

JUSTIFICATIVA

A padronização das dimensões das "lombadas" é medida paliativa que objetiva evitar os danos a que estão expostos os proprietários de automóveis, tendo em vista, as diversas alturas dos chassis, peso e design dos veículos.

Outrossim, é indiscutível necessidade da presença de redutores de velocidade em locais com grande concentração de pessoas como escolas, hospitais, avenidas muito amplas e retas, etc., como medida a minorar acidentes e atropelamentos.

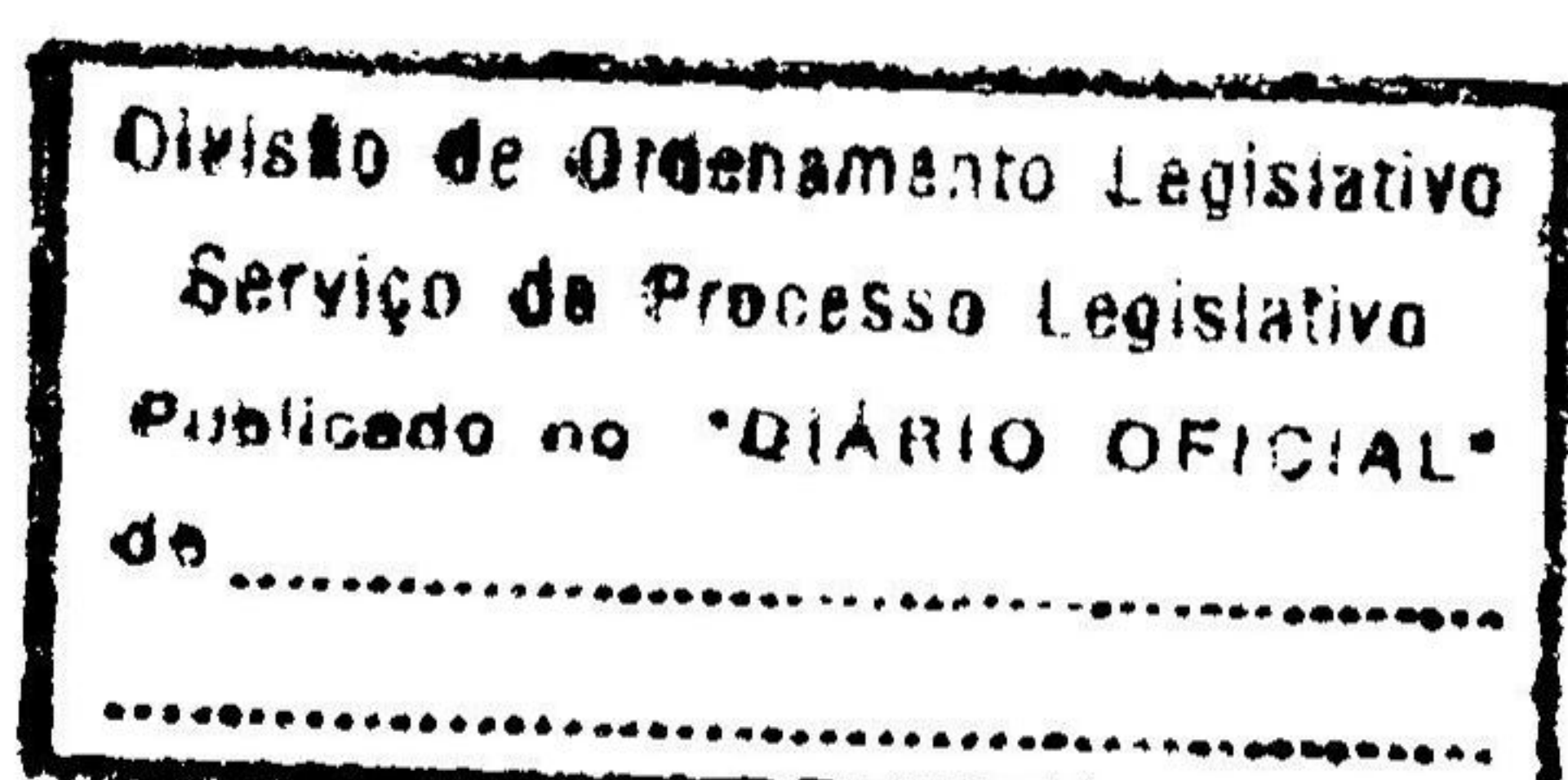
Um levantamento feito em 1995 pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo) mostra que o número de vítimas fatais nos corredores da capital paulista é maior do que nos cruzamentos, pois em locais retos o motorista não espera parar. Enquanto 34 pessoas morreram no cruzamento mais perigoso da cidade, o da Praça Princesa Isabel com a Avenida Rio Branco, no corredor da 23 de Maio - uma avenida sem cruzamentos - aconteceram 254 mortes, e 210 nas marginais.

Conforme esclarece o promotor de justiça de São Paulo Fernando Capez, em 90% dos atropelamentos com morte o motorista é responsável, sobretudo por excesso de velocidade. Sabe-se que, a 80 km/h, a chance de uma pessoa atropelada sobreviver é praticamente zero e a pena para atropelamentos com vítimas fatais varia de apenas um a três anos de prisão.

Ademais, a adoção de sinalizador sonoro antecedendo todos os redutores de velocidade é medida de fácil implantação, uma vez que o alerta sonoro ocorre com o simples atrito dos pneus com a irregularidade provocada no asfalto.

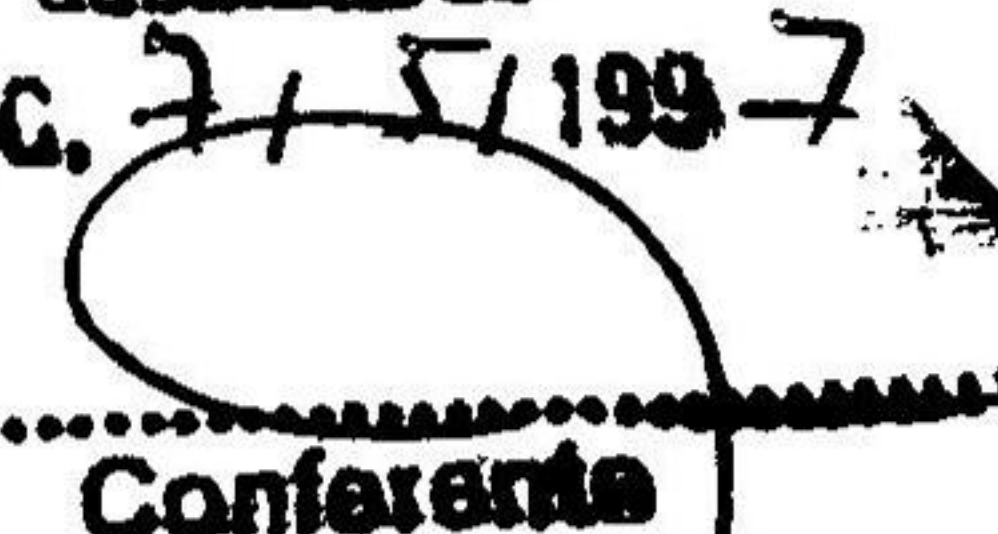
Esta medida visa precaver o motorista incauto sobre a existência da lombada, uma vez que a falta de manutenção nas placas de advertência, bem como da pintura no asfalto, provoca freadas bruscas que, em muitos casos, resultam em acidentes.

O simples alerta sonoro advertindo sobre a lombada subsequente, é suficiente para que o condutor do veículo reduza progressivamente a velocidade de seu automóvel, evitando surpresas desagradáveis.



Sala das Sessões, em


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 7/5/1997

Conferente

JUNTADA
Segun juntada una
fl. de no. 3
D.O.L. 12/ 7/10 97
P

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Transportes e Comunicações;

III) Finanças e Orçamento.

19/ maio 197

PAULO KOBEYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 21/5/77

Brix

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/05/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21/5/77

a Senhor Dep. Waldir Barato

com prazo para devolução de 10 dias

07/05/97

Presidente

JUNTADA - 2ª pag. 03 fls

numeração 04a 06

PPC of. n.º 098/97

em 26/06/97 Ass. Junte



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A MESA	
Junta de Projeto de Lei nº 224, de 1997	
24/06/1997	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

OF. N.º 098/97.

São Paulo, 04 de junho de 1997.

Senhor Presidente

Folha n.º 04
Proc. n.º 3747/97

O projeto de lei n.º 224/97, de autoria do nobre deputado Vítor Sapienza, versando sobre padronização de redutores de velocidade, fere o artigo 22, item XI, da Constituição Federal, que estabelece competência privativa da União para legislar sobre trânsito.

Ademais, a Resolução Contran n.º 635/84, que anexo, já disciplina a matéria.

Há lombadas, ou redutores, que não seguem as normas legais, cabendo às Prefeituras providenciar sua retirada ou adequação às medidas legais.

Aproveito a ocasião para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Paulo Kobayashi
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

INCLUIDO NO PLENÁRIO DA
SESSÃO DE 24/06/1997
SERVIÇO DE REGISTRO DA D.O.L.

ENTREGUE À MESA EM:

24 JUN 13 57 66 014464